



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1516

PROJETO DE LEI Nº 46/84

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº 1.597, de 11 de outubro de 1.984."

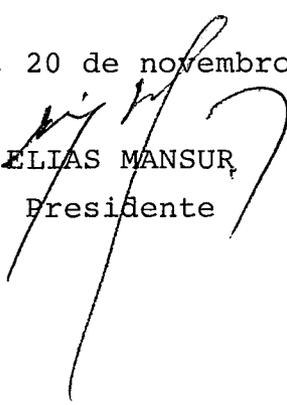
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 1º da Lei nº 1.597, / de 11 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para obras de saneamento sanitário neste município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de novembro de 1.984.-


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N° 46/84

"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei n° 1.597, de 11 de outubro de 1.984".

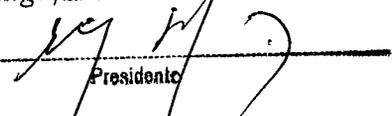
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O Artigo 1º da Lei n° 1.597, de 11 de outubro de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

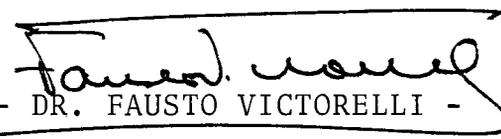
Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para obras de saneamento sanitário neste município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 20 de novembro de 1.984.

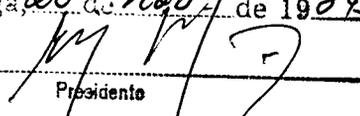
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de novembro de 1984



Presidente

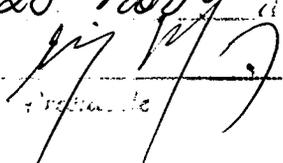

- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 20 de novembro de 1984



Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação aprovou em
Sessão da C. M. de
Pirassununga, 20 de novembro de 1984.



Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

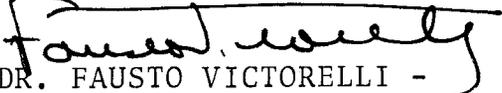
Através da Lei Municipal nº 1.597, de 11 de outubro de 1.984, cópia anexa, ficou o Poder Executivo deste Município, autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para construção de esgotos sanitários em nossa cidade, em que o Governo do Estado participará com a importância de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura participar com idêntico valor.

Acontece, nobres edis, que o convênio teve como objeto a execução de implantação e/ou expansão e/ou adequação e/ou melhoria dos serviços de água, compreendendo: captação, adução, reservação, tratamento e distribuição.

Com essa ocorrência, torna-se necessária a mudança do objeto da supra citada lei, tornando-o mais abrangente com a redação proposta, para podermos ver concretizado o referido convênio, que somente trará benefícios ao nosso Município.

Por tais razões, trazemos para apreciação dos nobres edis que constituem esse Egrégio Legislativo, o projeto de lei em anexo, que visa dar nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 1.597, de 11 de outubro de 1.984, encarecendo para a sua apreciação, tramitação em regime de urgência de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Contando com o beneplácito dessa Egrégia Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.597/84 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, objetivando a construção de redes coletoras de esgoto sanitário e das outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), convênio para construção de esgotos sanitários neste Município, em que o Governo do Estado de São Paulo participará com a importância de Cr\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), cabendo à Prefeitura do Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento, a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, Cr\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Artigo 4º) - Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir um crédito especial no valor de Cr\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), para fazer face às des



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

despesas do presente convênio, que correrão à conta de:

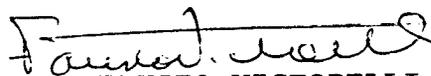
DIVISÃO DE OBRAS E CADASTRO.

07.01 4110 13764491.018 - Obras e Instalações.

Artigo 5º)- O crédito autorizado no artigo anterior será coberto através do Excesso de Arrecadação a Verificar.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

DR. WALTER JOÃO D. BELEZIA.

Diretor de Administração.

mcz/.-



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



ob
[Signature]

Parecer n^o

Ao Projeto de Lei n^o 46/84

Autor : Executivo Municipal

Comissão de Justiça, Legislação e Redação.-

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei supra, que visa dar nova redação ao artigo 1^o da Lei n^o 1597, de 11 de outubro do corrente ano, nada tem a opor quanto ao seu aspécto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 20/nov^o/1984.

[Signature]
Ademir Alves Lindo

Presidente

[Signature]
João Divino Breves Consentino

Relator

[Signature]
Antenor Franceschini

Membro